



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV-350

00008

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 350/2007

“Altera a Lei nº.10.188, de 12 de fevereiro de 2.001, que cria o Programa de Arrendamento Residencial, institui o arrendamento residencial com opção de compra, e dá outras providências.”

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se aos dispositivos da Lei nº 10.188 alterados pelo art. 2º da Medida Provisória o seguinte artigo:

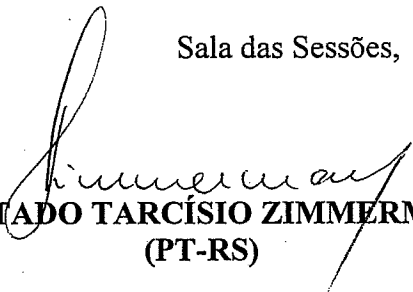
“Art. 5º-A. Fica a Caixa Econômica Federal responsável, pelo prazo de 15 (quinze) anos, pelo pagamento de indenização, ao arrendatário de imóvel comercializado nos termos desta Lei, por danos materiais e morais decorrentes de má qualidade de construção do imóvel.”

JUSTIFICATIVA

Apesar dos cuidados da fiscalização da CEF, não é incomum a ocorrência de graves problemas construtivos nas edificações realizadas através do PAR.

A garantia da responsabilidade da CEF justifica-se na medida em que este é um programa direcionado à população de baixa renda, que deve ter preservado seu patrimônio, sempre adquirido mediante grandes sacrifícios do grupo familiar

Sala das Sessões, fevereiro de 2.007.


DEPUTADO TARCÍSIO ZIMMERMANN
(PT-RS)



2EF3603921